



# Prefeitura Municipal de Capoeiras

**L E I N° 163/93**

Projeto de Lei N°:

Ementa: **REORGANIZA O QUADRO DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE CARGOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data: **31 DE MARÇO DE 1993.**

Autores: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Sessão: **EXTRAORDINÁRIA**

Aprovada em: **31 / 03 / 93**

Recebido da Câmara em: ..... / ..... / .....

Sancionada em: **07 / 04 / 93**

recursos Humano  
CONFERE COM ORIGINAL

20 / 09 / 04

M. L. S.

ARQUIVE - SE

Em: 07 / 04 / 93

Maria Verônica Bezerra M. Leal  
Chefe de Gabinete



# Câmara Municipal de Capoeiras

Casa Heronides Berrego

Av. 31 de Março, 68 — Fone (081) 796-1044  
CGC 11.240.421/0001-06 . Capoeiras . Pernambuco

Parágrafo Único - As classes são isoladas ou integram categorias funcionais.

Art. 3º - Quanto à forma de provimento, os cargos classificam-se em:

- I- Cargos de provimento efetivo, cuja investidura será feita em virtude de concurso público, ou mediante as formas de provimento derivado estabelecidas nos incisos III a VIII do artigo 4º desta lei;
- II- Cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, atendidos os requisitos necessários à investidura.

## CAPÍTULO II

### DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA

Art. 4º - Os cargos públicos serão providos por:

- I - Nomeação em caráter efetivo, para os cargos de classe única ou iniciais de categoria funcional, dos candidatos aprovados e classificados em concurso público;
- II - Nomeação para cargos em comissão, nos termos do inciso II do artigo anterior;
- III - Enquadramento dos atuais servidores estáveis, nos termos estabelecidos nesta lei;
- IV - Promoção para cargo mais elevado da mesma categoria funcional, obedecidos alternadamente os critérios de merecimento e de antiguidade na classe;
- V - Ascensão Funcional para cargo mais elevado, inicial de outra categoria funcional ou de classe única, obedecidos os critérios estabelecidos para a promoção e observando os requisitos exigidos para o provimento e exercício das atribuições do novo cargo;

**Recursos Humano**  
**CONFERE COM ORIGINAL**

22/09/04

*Milky*

Camara Municipal de Capoeiras

Casa Heronides Borego

Av. 31 de Março, 68 — Fone (081) 796-1044

CGC 11.240.421/0001-06 - Capoeiras - Pernambuco

- VI - Readaptação para cargo de igual vencimento, inicial de categoria funcional ou de classe única, objetivando o melhor aproveitamento da capacidade profissional e da aptidão específica do servidor;
- VII - Aproveitamento, que consiste no reingresso do servidor em disponibilidade no serviço público, em cargo igual ou equivalente ao anteriormente ocupado;
- VIII - Reintegração, que consiste no reingresso do servidor anteriormente exonerado ou demitido, em decorrência de decisão judicial, ou de decisão administrativa proferida em processo regular.

Art. 5º - Compete ao Prefeito, através de Portaria, prover os cargos, devendo o respectivo ato conter, sob pena de nulidade, as seguintes indicações:

- I - Forma de provimento e nome completo do interessado;
- II- Fundamento legal de provimento (concurso público, ou uma das formas de provimento estabelecidas nos incisos IV a VIII do artigo 4º desta lei);
- III- Denominação do cargo vago, motivo da vacância e nome do ex-ocupante, quando for o caso;
- IV- No caso de nomeação, indicação do seu caráter efetivo ou em comissão.

§ 1º - A investidura será formalizada nos casos de nomeação, mediante assinatura de Termo de Posse, perante a Secretaria de Administração e Finanças, devendo o candidato comprovar na ocasião a nacionalidade, capacidade cível e profissional exigidas para o exercício, além de aptidão de saúde atestada por médico da Prefeitura ou credenciado e declaração de bens.

Recursos Humanos  
CONFERE COM ORIGINAL

22/09/09  
Mile

§ 2º - O servidor público de qualquer órgão ou Poder nomeado para o cargo em comissão, é dispensado das exigências do Parágrafo anterior para a posse.

§ 3º - As demais formas de provimento derivado serão feitas mediante anotação de exercício nos assentamentos funcionais do servidor.

# Câmara Municipal de Capoeiras

Casa Heronides Berreço

Av. 31 de Março, 68 — Fone (081) 796-1044

CGC 11.240.421/0001-06 - Capoeiras - Pernambuco

Art. 6º - A vacância de Cargo decorrerá de:

- I- Exoneração, de ofício ou pedido, ou demissão, como penalidade decorrente de condenação específica em processo administrativo ou sentença judicial definitiva;
- II- Promoção;
- III- Asenção Funcional;
- IV- Readaptação;
- V- Aposentadoria;

## CAPÍTULO III DO ENQUADRAMENTO

RECURSOS Humano  
CONFERE COM ORIGINAL

22/09/04

Art. 7º - O enquadramento de que trata o inciso III do artigo 4º consiste no provimento e derivado dos cargos efetivos indicados no Anexo I, pelos atuais servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Para cada classe será baixado um Decreto de enquadramento, contendo a relação nominal dos servidores enquadrados e os nomes dos respectivos cargos anteriormente ocupados.

§ 2º - O enquadramento não acarretará redução de vencimentos do servidor.

§ 3º - Para cumprimento do disposto neste artigo, a Secretaria de Administração do município adotará as seguintes providências, no prazo de trinta dias da publicação desta lei:

a) Levantamento das atribuições, denominação dos cargos e valores dos vencimentos básicos de cada servidor para identificar, dentre os cargos constantes do Anexo I desta lei, o que lhe seja compatível;

b) Apresentação ao Prefeito dos Decretos de enquadramento, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 8º - Ao servidor que se achar prejudicado pelo enquadramento, é assegurado recurso ao Prefeito, com efeito suspensivo, no prazo de cinco dias da publicação do respectivo Decreto, cabendo ao Chefe do Executivo Recidir dentro de igual, prazo, após recebimento do recurso.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Ficam criados os cargos efetivos e de provimento em comissão constantes dos Anexos I, II, e III desta lei, com as características, atribuições, valores de vencimentos e de gratificações de representação neles indicados.

\* Art. 10º - A concessão de gratificações não previstas no artigo anterior somente será feita, de conformidade com a legislação aplicável e normas regulamentares baixada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º - Na medida em que forem formalizados os enquadramentos previstos nesta lei, serão extintos automaticamente os cargos remanescentes.

Art. 12º - Os servidores que, em decorrência das características, atribuições e nível de vencimentos de seus atuais cargos ou empregos, não puderem ser enquadrados nos cargos de que trata o Anexo I, passará a integrar o Quadro Suplementar, a ser baixado por Decreto do Poder

Câmara Municipal de Capoeiras

Casa Heronides Berrego

Av. 31 de Março, 68 — Fone (081) 796-1044

CGC 11.240.421/0001-06 - Capoeiras - Pernambuco

Executivo, extinguindo-se automaticamente os respectivos cargos ou empregos, na medida em que vagarem.

Art. 13º - Não se realizará concurso para o preenchimento de cargo inicial de categoria funcional ou de classe única, se houver possibilidade de seu preenchimento através de ascensão funcional.

Art. 14º - A readaptação só dará a pedido do servidor e no caso de não existir servidor apto ao preenchimento da vaga através de promoção.

Art. 15º - O aproveitamento de servidor em disponibilidade terá preferência sobre qualquer outra forma de provimento.

Art. 16º - No caso de reintegração de servidor, quem lhe houver ocupado o cargo será reduzido ao cargo anterior, passando a perceber a diferença de vencimento, se houver, a título de gratificação compensatória, até ser investido em cargo de vencimento equivalente.

Art. 17º - Somente ocorrerá desvio de função nos seguintes casos:

I - Por recomendação médica, à servidora, para atribuir atividade mais compatível com o seu estado, durante a gestação e o puerpério;

II - Ao servidor que tiver sua capacidade de trabalho reduzida ou modificada em decorrência de acidente ou doença, para atividades mais compatíveis com sua situação;

III - No interesse do serviço, objetivando o atendimento de necessidade técnica ou administrativa, mediante o remanejamento de servidor apto ao exercício das respectivas funções.

§ 1º - O desvio de função será formalizado através de Portaria do Prefeito, sob pena de nulidade.

§ 2º - O desvio de função não acarretará aumento de vencimento do servidor nem sua reclassificação ou readaptação.

§ 3º - No caso do inciso III deste artigo, poderá ser concedida gratificação de complementação ao servidor, de valor correspondente à diferença entre o vencimento de seu cargo e o equivalente a cargo

**Recursos Humanos**  
**CONFERE COM ORIGINAL**

22 / 09 / 04

Mills

# Câmara Municipal de Capoeiras

Casa Heronides Berrêgo

Av. 31 de Março, 68 — Fone (081) 796-1044

CQC 11.240.421/0001-06 - Capoeiras - Pernambuco

de atribuições idênticas para as quais foi remanejado.

Art. 18º - O adicional por tempo de serviço é fixado em 5% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração mensal do servidor, por cada quinquênio de efetivo exercício, incorporando-se ao vencimento de seu cargo efetivo para todos os efetivos.

Art. 19º - O salário-família concedido ao servidor ativo ou inativo, por dependente seu para este fim considerando nos termos da lei.

Parágrafo Único - O salário-família será pago no valor de 5% (cinco por cento) do menor salário pago no Município, ainda que o servidor por motivo legal ou disciplinar, não esteja recebendo vencimento ou provento.

Art. 20º - O servidor municipal nomeado para exercer cargo em Comissão poderá optar pela percepção do vencimento atribuído ao seu cargo efetivo, acrescido da gratificação de representação.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor do outro Poder colocado à disposição do Município com ônus para o órgão de origem, quando nomeado para cargo em Comissão no âmbito da administração municipal.

Art. 21 - Enquanto não editado o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, serão estes regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco.

Art. 22 - Os efeitos financeiros da presente lei serão contados a partir do dia 1º do mês de abril de 1993, correndo as despesas com sua execução à contar dos recursos orçamentários próprios.

Art. 23º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capoeiras, 31 de março de 1993.

Recursos Humano  
CONFERE COM ORIGINAL

221 09/04

*J. Silva*

*Albino*

Albino Cavalcão de Sousa  
- Presidente -

PROJETO DE LEI Nº 003/93  
QUADRO DE LOTAÇÃO IDEAL

CARGO	QUANT.	REMUNERAÇÃO
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	161	600.000,00
AUX. DE EXPEDIENTE	23	700.000,00
ESCRITURÁRIO I	30	1.500.000,00
ESCRITURÁRIO II	10	2.500.000,00
ESCRITURÁRIO III	10	3.500.000,00
TELEFONISTA	01	700.000,00
MOTORISTA	13	1.200.000,00
TRAFICANTE	03	2.000.000,00
VIGIA	27	600.000,00
FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS	01	800.000,00
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	08	2.500.000,00
MÉDICO VETERINÁRIO	01	4.500.000,00
MÉDICO	17	5.000.000,00
ODONTÓLOGO	03	4.500.000,00
AUX. DE EDUCAÇÃO	26	600.000,00
PROFESSOR I	08	800.000,00
PROFESSOR II	50	1.200.000,00
ORIENTADOR EDUCACIONAL	02	1.800.000,00
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	03	1.800.000,00
AGENTE DE ARRECADAÇÃO	12	1.000.000,00
AGENTE DE NECRÓPOLE	04	600.000,00
AGENTE DE SAÚDE	21	800.000,00
AUX. ENFERMAGEM	14	1.200.000,00
ENFERMEIRO	01	4.000.000,00
PEDEIREIRO	05	1.000.000,00
ELETRICISTA	01	1.000.000,00
MECÂNICO	01	1.500.000,00
CONTADOR	01	4.500.000,00
OP. DE PROC. DE DADOS	01	1.000.000,00
OP. DE RAIO X	01	1.200.000,00
AUX. DE LABORATÓRIO	01	1.800.000,00
TOTAL	534	

recursos Humano  
CONFERE COM ORIGINAL

22/09/04

Mills

29





**Prefeitura Municipal de Capoeiras**  
COM TRABALHO E SERIEDADE

Ofício GAB. nº 107/93

Capoeiras, 30 de março de 93

Senhor Presidente:

Em adendo a nossa Mensagem referente ao Projeto de Lei nº 003/93, solicitamos a V.Excia., alterar os seguintes dispositivos:

1. modificar o parágrafo único do artigo 19, dando a seguinte redação:

" o salário família será pago no valor de 5% (cinco por cento) do menor salário pago no Município, ainda que o servidor por motivo legal ou disciplinar, não esteja recebendo vencimento ou provento."

2. alterar o anexo II, atribuindo os seguintes valores:

*DB 20  
Mão 552  
553, 554*

QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO - ANEXO II

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	VENCIMENTO	REPRESENT.
Sec. Municipal	CC-1	06	3.000.000,	3.000.000,
Chef. Gabinete	CC-1	01	3.000.000,	3.000.000,
Diretor I	CC-2	02	2.000.000,	2.000.000,
Diretor II	CC-3	06	1.500.000,	1.500.000,
Assessor	CC-3	03	1.500.000,	1.500.000,
Chef. Departament.	CC-3	16	1.500.000,	1.500.000,
Presid. Comissão	CC-4	01	1.000.000,	1.000.000,
Chefe de Divisão	CC-4	15	1.000.000,	1.000.000,
Secret. Escolar I	CC-4	01	1.000.000,	1.000.000,
Supervisor	CC-5	07	600.000,	600.000,
Téc. Apoio Adm.	CC-5	08	600.000,	600.000,
Oficial Gabinete	CC-6	20	500.000,	500.000,
Secret. Escolar IICC-6	CC-6	03	500.000,	500.000,

Observações: 1- O chefe do Departamento de Tesouraria, em vista dos riscos inerentes ao cargo, perceberá a gratificação de representação em dobro a título de "quebra de caixa".

Recursos Humano  
CONFERE COM ORIGINAL

Av. 31 de Março, 87 • CEP 55.365-000 • Pernambuco  
Tel.: (081) 796.1039 - Tel/Fax: (081) 796.1038 - CGC 11.256.088/0001-23

22/09/93  
*[Handwritten Signature]*

# Câmara Municipal de Capoeiras

Casa Verador Heronides Borrego

Avenida 31 de Março, 68 - Fone (081) 796-1044

CGC 11.240.421/0001-06 - Cep 55.365-000

Capoeiras - Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 163/93

ANEXO I

QUADRO DE LOTAÇÃO IDEAL

CARGOS	REMUNERAÇÃO JULHO	REAJ.	REMUNERAÇÃO
Auxiliar de serviços Gerais	CR\$ 1.500,00	33,3	2.000,00
Auxiliar de Expediente	CR\$ 1.700,00	29,4	2.200,00
Escrivão I	CR\$ 2.800,00	20,0	3.360,00
Escrivão II	CR\$ 3.800,00	20,0	4.560,00
Escrivão III	CR\$ 5.500,00	20,0	6.600,00
Telefonista	CR\$ 1.500,00	20,0	1.800,00
Motorista	CR\$ 4.500,00	20,0	5.400,00
Tratorista	CR\$ 5.000,00	20,0	6.000,00
Vigia	CR\$ 1.500,00	33,3	2.000,00
Fiscal de Obras e Serviços	CR\$ 2.000,00	20,0	2.400,00
Técnico de Contabilidade	CR\$ 5.000,00	20,0	6.000,00
Médico Veterinário	CR\$ 7.000,00	20,0	8.400,00
Médico	CR\$ 8.000,00	20,0	9.600,00
Odontólogo	CR\$ 7.000,00	20,0	8.400,00
Auxiliar de Educação	CR\$ 1.600,00	25,0	2.000,00
Professor	CR\$ 2.500,00	20,0	3.000,00
Orientador Educacional	CR\$ 3.500,00	20,0	4.200,00
Fiscal de Tributos Mun.	CR\$ 2.500,00	20,0	3.000,00
Agente de Arrecadação	CR\$ 2.500,00	20,0	3.000,00
Agente de Necrópole	CR\$ 1.300,00	30,0	1.700,00
Agente de Saúde	CR\$ 1.800,00	30,0	2.340,00
Auxiliar de Enfermagem	CR\$ 2.700,00	30,0	3.510,00
Enfermeiro	CR\$ 7.500,00	20,0	9.000,00
Pedreiro	CR\$ 3.000,00	20,0	3.600,00
Eletricista	CR\$ 3.000,00	20,0	3.600,00
Mecânico	CR\$ 3.750,00	20,0	4.500,00
Contador	CR\$ 7.000,00	20,0	8.400,00
Oper. Process. de Dados	CR\$ 2.500,00	20,0	3.000,00
Oper. de Raio X	CR\$ 3.000,00	20,0	3.600,00
Auxiliar de Laboratório	CR\$ 4.500,00	20,0	5.400,00

**Recursos Humanos**  
**CONFERE COM ORIGINAL**

22.09.04

*[Handwritten Signature]*

# Município Municipal de Capoeiras

Casa Vereador Heronides Borrego

Avenida 31 de Março, 68 - Fone (081) 796-1044

CGC 11.240.421/0001-06 - Cep 55.365-000

Capoeiras - Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 163/93

TEXO II

TABELO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO

NOME DO CARGO	CÓDIGO	VENC. JULHO/93	GRATIFICAÇÃO JULHO
Sec. Municipal	CC-01	4.875,00	4.875,00
Chefe de Gabinete	CC-01	4.875,00	4.875,00
Diretor I	CC-02	3.250,00	3.250,00
Diretor II	CC-03	2.437,50	2.437,50
Assessor	CC-03	2.437,50	2.437,50
Chefe de Departamento	CC-03	2.437,50	2.437,50
Presid. de Comissão	CC-04	1.750,00	1.750,00
Chefe de Divisão	CC-04	1.750,00	1.750,00
Secret. Escolar I	CC-04	1.750,00	1.750,00
Supervisor	CC-05	1.250,00	1.250,00
Téc. Apoio ADN.	CC-05	1.250,00	1.250,00
Oficial de Gabinete	CC-06	1.050,00	1.050,00
Secret. Escolar II	CC-06	1.050,00	1.050,00

PERCENTUAL DE REAJUSTE DOS CARGOS EM COMISSÃO:

CÓDIGO	REAJUSTE AGOSTO /93	VENCIMENTO AGOSTO/93	GRATIFICAÇÃO
CC-01	15,0%	5.606,00	5.606,00
CC-01	15,0%	5.606,00	5.606,00
CC-02	15,0%	3.737,00	3.737,00
CC-03	15,0%	2.803,00	2.803,00
CC-03	15,0%	2.803,00	2.803,00
CC-03	15,0%	2.803,00	2.803,00
CC-04	15,0%	2.012,00	2.012,00
CC-04	15,0%	2.012,00	2.012,00
CC-04	15,0%	2.012,00	2.012,00
CC-05	15,0%	1.437,00	1.437,00
CC-05	15,0%	1.437,00	1.437,00
CC-06	15,0%	1.207,00	1.207,00
CC-06	15,0%	1.207,00	1.207,00

Recursos Humano  
CONFERE COM ORIGINAL

22, 09, 04

*M. H. S.*